PARNAMIRIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII– Nº 2533 – PARNAMIRIM, RN, 26 DE MAIO DE 2018 – R$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS
GACIV

LEI ORDINÁRIA Nº 1.882, DE 18 DE MAIO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 18 de Maio de 2018; 129ª da República.

_____
Prefeito

Reconhece de Utilidade Pública a Associação a Casa de Capoeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação "A Casa da Capoeira", entidade civil sem fins lucrativos situada na Av. Brigadeiro Armando Figueira Trompowsky, nº 981, monte castelo, em Parnamirim/RN, CEP: 55.146-060.

Art. 2° - A Associação a que se refere o artigo anterior encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 28.256.581/0001-46.

Art. 3° - A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 18 de maio de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.883, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 23 de Maio de 2018; 129ª da República.

_____
Prefeito

Oficializa o nome de Rua no Bairro Emaús – Loteamento Vale do Pitimbú Novo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializada a denominação do seguinte logradouro situado no Loteamento Vale do Pitimbú Novo, bairro Emaús, Parnamirim/RN, conforme croqui anexo, da seguinte forma:

Denominação Anterior	Denominação Oficial
Rua Projetada 04	Rua Cícero Rufino Bezerra

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 23 de maio de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

ANEXO

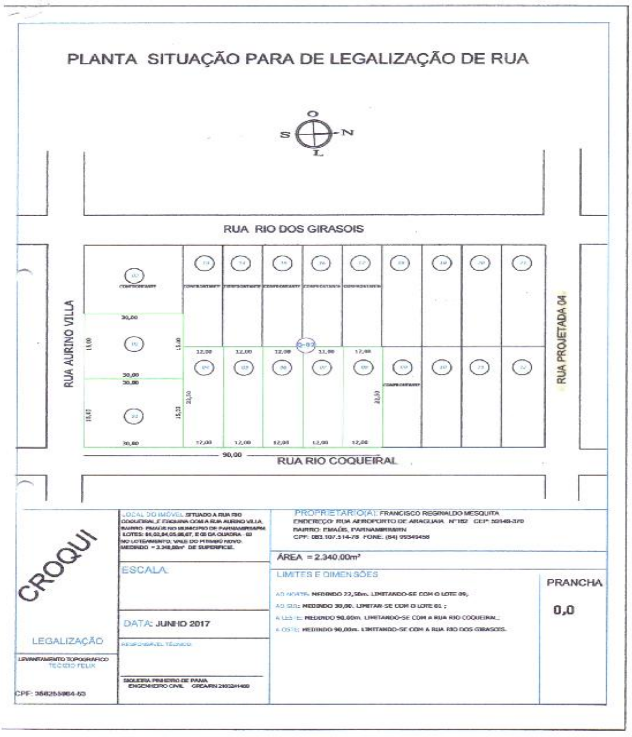

LEI ORDINÁRIA Nº 1.884, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 23 de Maio de 2018; 129ª da República.

_____
Prefeito

Reconhece de Utilidade Pública a COOPERATIVA DE COSTUREIRAS E ARTESÃOS DE PARNAMIRIM - CCAPAR" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica considerada de Utilidade Pública a Cooperativa de Costureiras e Artesãos de Parnamirim - CCAPAR, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, nº 926, bairro de Santos Reis, Parnamirim/RN – CEP: 59.141-090.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 23 de maio de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.885, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 23 de Maio de 2018; 129ª da República.

_____
Prefeito

Institui no Calendário Oficial do Município de Parnamirim, a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário do Município de Parnamirim a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino que ocorrerá, anualmente, no mês de março, tendo como referência o Dia Internacional da Mulher, este comemorado no dia 08 de março de cada ano.

Art. 2º - A Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino tem o objetivo de desenvolver atividades, debates, palestras ou capacitações que incentivem e favoreçam a emancipação econômica das mulheres através de atividades comerciais de geração de renda.

Art. 3° - A Semana Municipal do Empreendedorismo tem como objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;

II - incentivar a criação de políticas públicas e privadas para o fortalecimento do conceito de empreender, ou seja, criar e/ou manter os negócios;

III - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os novos empreendedores e os já estabelecidos, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;

IV - criar espaços para os empreendedores discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos.

Art. 4° - A "Semana Municipal do Empreendedorismo" terá um cunho não só comemorativo, mas sobretudo terá o objetivo de realizar a apresentação junto a população de conceitos e práticas administrativas, comerciais, de logística, produção e finanças através de palestras, debates, seminários, fóruns, visitas técnicas, feiras de negócios, workshops e oficinas a serem realizados por convidados e membros participantes desta semana, que poderão ser: empresas de consultorias especializadas, instituições de ensino profissionalizantes, empresas privadas, instituições públicas, conselhos municipais e empreendedores individuais que representam um marco do empreendedorismo no âmbito local e fora dele.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 23 de maio de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal de Parnamirim

LEI ORDINÁRIA Nº 1.886, DE 24 DE MAIO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 24 de Maio de 2018; 129ª da República.

_____
Prefeito

Abre Credito Especial no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito Especial, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) para atender as despesas com a conclusão do Centro Especializado de Reabilitação – CER III, conforme classificação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária:	02.051	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	017	Obras Públicas
Ação:		Construção e Reforma do CER III

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
4.0.00.00.00	Despesa de Capital		
4.4.00.00.00	Investimento		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0101400104	350.000,00
TOTAL			**350.000,00**

Art. 2°. Para cobrir às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos decorrentes do repasse Fundo a Fundo do Sistema Único de Saúde – SUS,

Bloco	Componente	Ação/Serviço/Estratégia	Valor
Investimento	Rede Viver sem Limites	Centro Especializado em Reabilitação - Construção	350.000,00
TOTAL			**350.000,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 24 de maio de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal de Parnamirim

PORTARIAS
GACIV

PORTARIA Nº. 0564, de 23 de Maio de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar nº. 022/2007, de 27 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

1º - Destituir **BRUNO MAGALHÃES GONÇALVES**, de compor a Comissão de Avaliação de Imóveis, da Secretaria Municipal de Tributação-SEMUT.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº 0565, de 24 de Maio de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Convênio nº 78/2015, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN,

RESOLVE:

1º. PRORROGAR a cessão da servidora **PATRÍCIA CRISTINA CAVALCANTE**, matrícula nº 1169-6, Auxiliar de Secretaria, pertencente ao Quadro Pessoal desta Municipalidade, com ônus para o órgão cedente, para continuar desempenhando suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 12 de junho de 2018.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 0566, de 24 de maio, de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº. 0328, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 2493, de 29 de março de 2018, que exonerou **PAULA TATIANA FERREIRA DE AQUINO,** do cargo em comissão de Encarregada de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIAS
SESAD

PORTARIA N° 054/2018 – SESAD

Parnamirim/RN, de 24 de maio de 2018.

Altera a Portaria n° 028, de 12 de abril de 2018, que criou a Comissão Especial que ficará responsável pelo acompanhamento do procedimento da Chamada Pública para credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 199, §1° da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei Federal n°8.080/90 que, dentre outras disposições, organiza o Sistema Único de Saúde;

o disposto no Decreto 7.508/2012, que regulamenta a Lei Federal n°8.080/90;

Decreto 7.508/2012 o disposto na Portaria 142 de 27 de Janeiro de 2014, que redefine as diretrizes de contratualização no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, em especial seu Art. 10, pelo qual o ente contratante deverá acompanhar todo o processo de credenciamento, podendo designar comissão especial para este fim.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 25 da Lei Federal n°8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, a alteração de titularidade desta Pasta, conforme Portaria de nomeação n° 479, de 30 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art.1° Altera a redação do art. 2º da Portaria n° 028, de 12 de abril de 2018, para modificar a composição da Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art 2° A Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, passa a ser composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Alexandre Vasconcelos Marinho – Matrícula n° 4.553;
Clarissa Louise Martins Mota de Morais – Matrícula n° 23.779;
Thales de Lima Góes Filho – Matrícula n° 14.224

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 55/2018 - SESAD, de 24 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93, RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **INALDO CARLOS SILVA,** matrícula n° 1362, CPF: 328.437.044-72 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

CONTRATO Nº	CONTRATADO(A)	OBJETO
144/2017	DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ N°: 16.826.043/0001-60	Fornecimento de material Odontológico, através da adesão a ARP vinculada ao Pregão Presencial Nº 010/2017, para atender as necessidades da SESAD – Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, conforme especificações contidas no Processo Licitatório Nº 010/2017 – Pregão Presencial realizado pela Prefeitura Municipal de Cuité/PB.

Art. 2° O Gestor e Fiscal do contrato possui competência para:

Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;

Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA;**

Notificar à **CONTRATADA,** quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

Rejeitar, no todo ou em parte, o imóvel em desacordo com o Contrato;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Manter o Secretário Municipal da Saúde informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3° Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

a) Ser responsável pela execução do próprio contrato;

b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;

c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Gestor e Fiscal de Contrato.

Art. 4º As atribuições de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos não serão remuneradas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2018.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal

PORTARIAS
SESDEM

PORTARIA Nº 023/2018 – SESDEM, DE 16 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **ALAM BRUNO BRAZ SANTOS** – MAT 23.396 – para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTOR DOS CONTRATOS** abaixo listados, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Segurança, defesa Social e Mobilidade Urbana - SESDEM:

CONTRATO Nº	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO
OS – 43/2018	J. L. DE SOUZA CNPJ: 11.391.793/0001-33	Prestação de serviço de confecção de Talonários de Autos de Infração de Trânsito e Transportes.
OS – 44/2018	F. CAMARA DA COSTA - ME CNPJ: 21.352.461/0001-01	Prestação de serviço de confecção de Talonários de Autos de Infração de Trânsito e Transportes.

Art. 2º O Gestor dos contratos possui competência para:

a) Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;

b) Sugerir eventuais modificações contratuais;

c) Comunicar falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;

d) Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação de prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;

e) Manter o Secretário da respectiva pasta, informando de todas as ocorrências relativas aos contratos, com o auxílio dado Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

a) Ser responsável pela execução do próprio contrato;

b) Figurar como pregoeiro ou ser membro da comissão de licitação;

c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem óbice à designação como Fiscal do Contrato.

Art. 4º As atribuições do Gestor de Contratos não será remunerada, nem poderá ser recusada, solvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação.

MARCONDES RODRIGUES PINHEIRO
Secretário Municipal de Segurança, Defesa Social e
Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 024/2018 – SESDEM, DE 16 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **FRANCISCO DE ANDRADE JÚNIOR** – MAT 0797 – para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** abaixo listados, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM:

CONTRATO Nº	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO
OS – 43/2018	J. L. DE SOUZA CNPJ: 11.391.793/0001-33	Prestação de serviço de confecção de Talonários de Autos de Infração de Trânsito e Transportes.
OS – 44/2018	F. CAMARA DA COSTA - ME CNPJ: 21.352.461/0001-01	Prestação de serviço de confecção de Talonários de Autos de Infração de Trânsito e Transportes.

Art. 2º O fiscal do contrato possui competência para:

I - Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III-Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

V - Autorizar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE,** sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar à **CONTRATADA**, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter o Secretário Municipal de Trânsito e Transportes informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos Arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do Art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação.

MARCONDES RODRIGUES PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA

EDITAL
SEMEC

EDITAL Nº 02/2018

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para abertura do processo eleitoral de vice – diretor(a) da Escola Municipal Maria Fernandes Saraiva para preenchimento de vacância e complementação do biênio 2018 e 2019.

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – SEMEC nomeada na portaria 002/2018 e publicada no Diário Oficial do Município-DOM no dia 24 de maio de 2018, conforme Lei Complementar 098/2015, Art. 10 e suas alterações conforme a Lei Complementar 126 de 27 de dezembro 2017, terá como objetivo acompanhar a eleição na Escola Municipal Maria Fernandes Saraiva. A Comissão Central - SEMEC, torna público o Edital que institui a eleição para vice – diretor(a) da referida escola para preenchimento de vacância do cargo de vice-diretor(a), conforme cronograma do Regimento Geral das Eleições, com início das inscrições dia 05/06/18, eleições no dia 14/06/18 e encaminhamentos do resultado final dia 15/06/18.

Parnamirim, 24 de Maio de 2018.

ALCIONE FLÁVIA FLAVIANA DAS OLIVEIRAS
Presidente da Comissão Eleitoral Central – SEMEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
REGIMENTO GERAL

Título I
Do Processo Eleitoral

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo regulamentar os critérios e procedimentos para instauração e funcionamento do processo de eleição para vice-diretor (a) da Escola Municipal Maria Fernandes Saraiva para preenchimento de vacância e complementação do biênio 2018 e 2019.

Art. 2º – O processo eleitoral de que trata o artigo anterior dar-se-á através de votação direta e secreta, da qual participarão os servidores que compõem o quadro de pessoal efetivo e permanente da Escola, bem como os pais e alunos regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

Art. 3º- Em ocasiões em que ocorrerão votos separados, os pais ausentes para o dia do pleito, encaminharão a comissão eleitoral local uma carta citando o responsável pelo o devido aluno, 5 (cinco) dias antes do pleito, dando-lhe legitimidade.

Art. 4º – A Comissão Eleitoral Central – SEMEC deliberará e decidirá, com autonomia plena, em todas as questões relativas ao processo eleitoral, conforme a Lei nº 098/2015 e suas alterações conforme a Lei Complementar 126 de 27 de dezembro 2017.

Paragrafo Único: os professores que prestam serviço à unidade de ensino com carga horária suplementar só terão direito a voto na sua escola de origem.

Título II
Das Comissões Eleitorais

Art.5º - A Comissão Eleitoral Central – SEMEC nomeada na portaria 001/2018 e publicada no Diário Oficial do Município-DOM no dia 24 de maio de 2018, conforme Lei Complementar 098/2015 e suas alterações conforme a Lei Complementar 126/2017 de 27 de dezembro 2017, será composta por 7 (sete) membros: 03 representantes da SEMEC, 01 Representante do Conselho Municipal de Educação, 01 representante dos estudantes da rede municipal de ensino e 02 representante do SINTSERP.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral Escolar local atenderá o disposto no parágrafo 1º da Lei 098/2015 e Decreto Municipal nº 5.630 de 12 de janeiro de 2012, sendo composta de:

I- 01 (um) representante de Docentes;

II- 01 (um) representante de Pais de Alunos;

III- 01 (um) representante de Discentes acima de 14 anos;

IV- 01 (um) representante de Pessoal de Apoio;

V- 01 (um) representante de entidade comunitária existente no bairro;

Art. 7º- São atribuições da Comissão Eleitoral Central - SEMEC:

I – elaborar e publicar o edital normatizando o processo eleitoral;

II- organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas escolas do sistema municipal de ensino;

III – receber, processar e julgar os processos encaminhados pelas comissões eleitorais das unidades de ensino e tomar as providencias cabíveis.

Art. 8º - Caberá à Comissão Eleitoral Local:

I- eleger seu Presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 (dezoito) anos;

II-elaborar e publicar edital de convocação da comunidade escolar para o processo de votação direta, em local previamente estabelecido e de fácil acesso, como quadro de aviso, painel eleitoral, e outros;

III- expedir o aviso do edital para amplo conhecimento da comunidade escolar;

IV-receber inscrição, documentação e plano de ação das chapas;

V- publicar e divulgar o registro dos candidatos;

VI- definir e divulgar amplamente os locais e horários de votação;

VI-constituir mesas de votação e escrutinarão com urnas diferenciadas, com um mesário para cada segmento, um presidente e um secretário por escola, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, dotando-as com material necessário e orientando os mesários sobre o processo de votação;

X - fornecer credenciais a 2 (dois) fiscais por cada chapa homologada;

XI-organizar os debates públicos, garantindo igualdade de condições e oportunidades a todas as candidaturas;

XII-registrar as reuniões da Comissão e as ocorrências do processo em livro próprio;

XIII- verificar a existência da participação mínima por segmento, conforme exigido em lei, não sendo cumprido esse requisito, convocar nova votação dentro de 8 (oito) dias;

XIV- coordenar o processo de apuração, após a verificação da existência do quórum, garantindo abertura simultânea das urnas dos diferentes segmentos;

XV-elaborar ata de votação, encaminhando os resultados ao Presidente do Conselho Escolar;

XVI- registrar em ata todos os trabalhos pertinentes ao processo eleitoral;

XVII- definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

XVIII- receber qualquer impugnação relativa ao processo de indicação no momento de sua ocorrência e encaminhar a Comissão Central-SEMEC para devidas providências no prazo máximo de 48 horas após a eleição;

XIX- analisar as impugnações a ela apresentadas, de forma materializada e encaminhar parecer para apreciação da Comissão Eleitoral Central para devidas providências;

XX-organizar o processo de eleição, solicitando à direção da escola os materiais e recursos necessários à realização do trabalho;

XXI- resolver os casos omissos referentes ao processo de indicação da Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino.

XXII – elaborar a relação dos membros do magistério, servidores públicos, alunos, pais ou responsáveis por aluno, para identificação no momento da eleição;

Parágrafo Único: os membros da Comissão Eleitoral Local ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo de Gestão;

Título III
Dos critérios de participação para candidatura

Art. 9° - Poderá candidatar-se à função de Vice-Diretor (a), o profissional do magistério ou servidor de escola que possuir curso superior na área da educação, for efetivo no serviço público municipal, estiver em efetivo exercício na data da instalação da Comissão Eleitoral na Escola e atender os seguintes requisitos:

I - tenham experiência na docência de no mínimo 2 (dois) anos e estejam em exercício na unidade ensino há, no mínimo há 01 (um) ano, até a data do pleito;

II - tenham-se candidatado e que assumam o compromisso de participar da capacitação em serviço para gestores escolares ofertadas pela SEMEC;

III - demonstrem suficiente conhecimento da realidade social da região da escola, através da apresentação de um plano de ação e que não respondam a processo administrativo disciplinar e que não tenha sofrido penalidades, por força de procedimentos administrativos no biênio anterior;

IV - não estejam em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos de gestões anteriores ou comprovem que os débitos não lhes são devidos.

Título IV
Das inscrições

Art. 10 – As inscrições dos candidatos a Vice- Diretor (a) do estabelecimento de ensino, deverão:

I- ser entregue, juntamente com a Ficha de Inscrição e com a documentação exigida em Lei e o Plano de Ação escolar abordando os aspectos exigidos para a função, em consonância com a Lei Complementar 098/2015 vigente e suas alterações conforme a Lei Complementar 126/ de 27 de dezembro 2017, as normas do Conselho Municipal de Educação e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Título V
Da homologação das inscrições

Art. 11 - Qualquer membro da comunidade escolar poderá solicitar junto à Comissão Local a impugnação de candidatos, no prazo de 48 horas após o registro da inscrição dos mesmos, em documento devidamente fundamentado, e que verse sobre o não cumprimento dos requisitos exigidos na Lei 098/2015 e no Edital de Convocação para as eleições;

§1º - Cabe exclusivamente à Comissão Eleitoral Central, analisar, julgar e homologar os processos com pedidos de impugnação de candidaturas que, devem ser devidamente enviados para esta, com o parecer da Comissão Eleitoral Local.

§2º - A Unidade Escolar que não efetivar registro de candidatura e ou não cumprir os requisitos estabelecidos para homologação das candidaturas ficarão sujeitas a intervenção da Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 90 (noventa) dias, cabendo a Secretaria promover neste prazo novo pleito eleitoral para adequar a Unidade Escolar às normas estabelecidas pela Lei 098/2015 vigente e suas alterações conforme a Lei Complementar 126 de 27 de dezembro 2017.

Título VI
Da mobilização e Propaganda Eleitoral

Art.12- A partir da homologação das candidaturas, cada candidato divulgará o seu plano de ação junto à comunidade escolar, o qual deverá contemplar

as dimensões administrativa, financeira e pedagógica, conforme a lei vigente.

Art. 13 - Apresentar o Plano de Ação nos debates públicos e em outras oportunidades organizadas pela Comissão Eleitoral;

Art. 14 - Toda a propaganda eleitoral realizada é de responsabilidade dos candidatos e:

I- não será permitida propaganda eleitoral, dentro da Escola, no dia da eleição;

II- não será permitido usar materiais ou recursos da Escola para a campanha eleitoral;

III- não será permitida propaganda eleitoral fora dos prazos que implique em irregularidades, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa;

>Propaganda fora dos prazos estabelecidos pela Comissão Local, considera-se aquela que fira a Lei Complementar nº 098/15; Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal; a Lei nº 059/12 que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Parnamirim e o Regimento Escolar;

>Aliciamento de eleitores considera-se a campanha que ofereça dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidatura, que fira a Lei Complementar nº 098/15; Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal; a Lei nº 059/12 que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Parnamirim e o Regimento Escolar;

>Propaganda enganosa é a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições da Direção, ou criar expectativas na comunidade que não poderão ser equacionadas pela Direção da Escola, nem pela SEMEC e nem mesmo pela Prefeitura.

IV- não será permitido o transporte de eleitores, no dia da eleição;

V- não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos e aos escrutinadores, no local da apuração.

VI- não será permitido tratamento de forma desrespeitosa e difamatória entre os candidatos;

VII- não será permitido afixar material de propaganda eleitoral no interior das salas de aula, permitindo apenas na área externa.

Título VI
Da Eleição

Art. 15 - O presente Regimento terá publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, divulgado na instituição escolar participante do pleito eleitoral, a qual na ausência de seu regimento interno deverá seguir este regimento geral.

Art. 16 - Cabe a Comissão Eleitoral Local organizar, executar e responsabilizar-se por todo processo de inscrição de candidatos e encaminhar a Comissão Eleitoral Central os nomes dos candidatos ao Pleito Eleitoral de vice-diretor(a).

Art. 17 - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{(P(X) + A(X))}{VP + VA} \times 50 + \frac{(Prof(X) + F(X))}{VProf + VF} \times 50$$

Onde:

V(X) = total de votos alcançados pelo candidato
P(X) = número de votos segmento dos pais de alunos
A(X) = número de votos segmento dos alunos
Prof(X) = número de votos segmento dos professores
F(X) = número de votos segmento dos funcionários
VP = Total de votos válidos dos pais de alunos
VA = Total de votos válidos dos alunos
VProf = Total de votos válidos dos professores
VF = Total de votos válidos de funcionários.

§ 1º - Em caso de ausência de votos em um dos segmentos, o percentual será integralmente atribuído ao segmento votante.

§ 2° - Não serão computados como válidos os votos nulos e em branco.

§ 3° - Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - tenha mais tempo de exercício no magistério municipal;

II - tenha mais tempo de exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 18 - O processo eleitoral para escolha de vice-diretor (a) da unidade de ensino será conduzido por uma Comissão Eleitoral Local designada pelo Conselho Escolar, assegurada à absoluta transparência e publicidade dos atos.

Art.19 – Encerrado o processo eleitoral a Comissão Eleitoral Local encaminhará a Comissão Eleitoral Central, em até 48 horas, o resultado final com indicação do eleito para homologação e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para nomeação e posse do eleito.

Título VII
Da impugnação

Art. 20 - Os candidatos terão suas candidaturas impugnadas caso haja descumprimento da Lei em vigor de acordo com os Artigos 9, 11 e 14.

Parágrafo Único - Os candidatos que não apresentarem a documentação solicitada no prazo devido terão suas candidaturas impugnadas automaticamente.

Título VIII
Da homologação do resultado final

Art. 21 - De posse da ata de apuração de votos e homologado o resultado final, a Comissão Eleitoral Central encaminhará para publicação no Diário Oficial do município de Parnamirim, o resultado final da eleição para escolha do(a) vice-diretor(a), remetendo cópia para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Cabe exclusivamente à Comissão Eleitoral Central a homologação do resultado final da eleição.

Art. 22 - A Secretária Municipal encaminhará o nome do(a) vice-diretor(a) eleito ao Prefeito Municipal para que o mesmo providencie a nomeação do eleito e posse do mesmo para preenchimento de vacância e complementação do Biênio 2018/2019 na Escola Municipal Maria Fernandes Saraiva.

Título IX
Das disposições gerais

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará as providencias administrativas necessárias à implantação da Gestão Democrática, tendo em vista o cumprimento da Meta 19 do PME – Plano Municipal de Educação.

Art. 24 - As cédulas eleitorais para votação serão expedidas pela Comissão Eleitoral Central -SEMEC e assinadas pelo presidente da Comissão Eleitoral Local.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária da Educação, após ouvir a Comissão Eleitoral Central, especialmente constituída para esse fim e a Coordenadoria de Gestão da SEMEC.

Art. 26 – Que conforme o disposto no Regimento Interno, Cap. I, referente à Direção Escolar, Art. 16 e 17, deverá cada diretor e vice-diretor se comprometer a assumir perante a comunidade escolar, auxiliado pela Secretaria Municipal de Educação as seguintes responsabilidades:

I. Representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, conforme orientação da SEMEC, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;

II. Zelar por meio das ações abaixo detalhadas, para que a Escola Municipal sob sua responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, conforme plano de metas pactuado com os membros da escola e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Parnamirim/RN;

III. Coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico, assegurando a sua execução e sua periódica atualização;

IV. Apoiar o desenvolvimento das ações e divulgar a avaliação pedagógica;

V. Adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos nas avaliações externas;

VI. Acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas que visa a melhoria do processo Ensino Aprendizagem;

VII. Estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;

VIII. Organizar o quadro de pessoal, acompanhar a freqüência dos servidores, informando ao órgão competente;

IX. Garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

X. Zelar pela conservação e manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

XI. Indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

XII. Prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer o cargo na direção da escola, encaminhar para apreciação do Conselho Escolar, como também a SEMEC;

XIII. Assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar e prestação de contas em tempo hábil de todos os recursos recebidos pela instituição escolar junto ao conselho e órgãos da SEMEC/PMP/MEC/FNDE;

XIV. Acompanhar a freqüência diária do educando, zelando pela permanência dos mesmos na escola com qualidade, conforme orienta o Projeto Aluno Presente/SEMEC- **PROMOTORIA PÚBLICA.**

XV. As recomendações em igual teor serão também atribuídas ao Vice-Diretor da escola executar juntamente com o Diretor e demais segmentos as atribuições previstas, bem como responder pela unidade escolar na ausência e impedimento do seu titular;

XVI. Exercer as demais funções decorrentes do cargo, bem como das que lhes forem atribuídas pela SEMEC/Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM-RN;

XVII. Deliberar as ações da escola sempre com apoio do Colegiado escolar, mas entendendo que nenhuma decisão poderá exceder os termos da legislação em vigor. Consultar e encaminhar os casos omissos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC;

XVIII. Observar e cumprir a legislação vigente.

Art. 27 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Título X

Do cronograma

Art. 28 - O Cronograma do Processo Eleitoral para vice-diretor (a) da Escola Municipal Maria Fernandes Saraiva para preenchimento de vacância e complementação do biênio 2018 e 2019 deverá seguir as datas abaixo descritas.

DATA	AÇÕES QUE DEVERÃO SER REALIZADAS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL PARA VICE-DIRETOR (A) DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA FERNANDES SARAIVA, CONFORME ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR 098/2015.
24/05/2018	Publicação da Comissão Eleitoral Central no Diário Oficial do Município.
24/05/2018	Reunião da Comissão Central para leitura da Lei Complementar 098/2015, Decreto nº 5.630/12, elaboração do Regimento Geral e Edital da eleição para vice-diretor (a) da Escola Municipal Maria Fernandes Saraiva.
25/05/2018	Publicação do Edital e Regimento Geral.
28/05/2018	Recomendações para a formação da comissão eleitoral da escola para leitura do Edital 02/2018 e Regimento Geral.
29/05/2018	Reunião das Comissões eleitorais: Central e Escolar, para deliberações acerca do pleito.
05 e 06/06/2018	Receber inscrição, documentação e plano de ação dos candidatos (as) a vice-diretor (a) e encaminhar para a Comissão Eleitoral Central/SEMEC.
07/06/2018	Reunião da Comissão Central/SEMEC para homologações das inscrições dos candidatos(as) a vice-diretor (a) e envio para publicação no D.O para divulgação e registro dos candidatos aptos.
08 a 12/06/2018	Campanha Eleitoral.
13/06/2018	Definir e divulgar amplamente os locais e horários de votação.
14/06/2018	Eleições dos candidatos (as) a vice-diretor (a).
15/06/2018	Encaminhamento do resultado final através do ofício encaminhando lista de votantes, ata de resultado final do pleito.
18/06/2018	Publicação do resultado da eleição para vice-diretor (a) da Escola Municipal Maria Fernandes Saraiva.
22/06/2018	Posse do candidato (a) a vice-diretor (a) da Escola Municipal Maria Fernandes Saraiva.

Parnamirim/RN, 24 de Maio de 2018.

ALCIONE FLÁVIA FLAVIANA DAS OLIVEIRAS

Presidente da Comissão Eleitoral Central - SEMEC

EXTRATOS
SEARH

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 011/2018 – PROTOCOLO N.º 410018- CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, por meio da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos/DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito: OBJETO: pagamento da Taxa de Vistoria Veicular para o 1.º Emplacamento referente à aquisição de 06 (seis) veículos gol - VALOR R$ 300,00 (trezentos Reais) – RECURSOS: Recursos próprios (FPM/ICMS/IPTU/IPVA), Classificação Orçamentária: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 23 de maio de 2018.

FABIO SARINHO PAIVA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Pela Contratante

DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Pela contratada

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 012/2018 – PROTOCOLO N.º 410006- CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, por meio da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos/DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito: **OBJETO:** pagamento das taxas de licenciamento anual 2018 dos 54 (cinquenta e quatro) veículos oficiais - **VALOR** R$ 5.344,86 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro Reais e oitenta e seis centavos) - RECURSOS: Recursos próprios (FPM/ICMS/IPTU/IPVA), Classificação Orçamentária: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **FUNDAMENTAÇÃO LEGA**L: Artigo 25, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 23 de maio de 2018.

FABIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos
Pela Contratante

DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Pela contratada

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 013/2018 – PROTOCOLO N.º 409092- CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, por meio da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos / Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. **OBJETO**: Pagamento seguro DPVAT- VALOR R$ 5.971,89 (cinco mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos) - RECURSOS: Recursos próprios (FPM/ICMS/IPTU/IPVA), Classificação Orçamentária: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 25, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 23 de maio de 2018.

FABIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos
Pela Contratante

DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Pela contratada

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 014/2018 – PROTOCOLO N.º 410005 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, por meio da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos/DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito: **OBJETO:** pagamento multas de trânsito em trechos de fiscalização federal, referente a 07 (sete) veículos oficiais - **VALOR** R$ 5.037,20 (cinco mil, trinta e sete reais e vinte centavos) - **RECURSOS:** Recursos próprios (FPM/ICMS/IPTU/IPVA), Classificação Orçamentária: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 23 de maio de 2018.

FABIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos
Pela Contratante

DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Pela contratada

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 015/2018 – PROTOCOLO N.º 410025 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, por meio da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PARNAMIRIM OBJETO:** pagamento multas de trânsito em trechos de fiscalização municipal de Parnamirim/RN- VALOR R$ 136,66 (cento e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) - RECURSOS: Recursos próprios (FPM/ICMS/IPTU/IPVA), Classificação Orçamentária: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 23 de maio de 2018.

FABIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos
Pela Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
E TRANSPORTES DE PARNAMIRIM
Pela contratada

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 016/2018 – PROTOCOLO N.º 410022 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, por meio da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE NATAL/RN- OBJETO**: pagamento multas de trânsito em trechos de fiscalização municipal de Natal/RN- **VALOR** R$ 191,53 (cento e noventa e um reais e cinquenta e três centavos) - **RECURSOS:** Recursos próprios (FPM/ICMS/IPTU/IPVA), Classificação Orçamentária: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 23 de maio de 2018.

FABIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos
Pela Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE
URBANA DE NATAL/RN
Pela contratada

EXTRATOS
SESAD

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 228/2018 – CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / DROGAFONTE LTDA – OBJETO: Fornecimento de Medicamentos psicotrópicos para atender os pacientes do município de Parnamirim/RN, conforme ARP. Nº 014/2017, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 003/2017-SRP. Valor Global: R$ 12.050,00 (Doze mil e cinquenta reais). Fonte de Recursos: FMS - 02.051 – Fundo Municipal de Saúde, Ação: 10.122.002.2835 – Manutenção e Funcionamento. – FONTE: 0106400000 - ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30 – Material de Consumo. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: : Pregão Eletrônico 026/2017-SRP, de acordo com o Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal n° 5.864, de 16 de outubro de 2017, Lei nº 10.520/02, Art. 2º, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 22 de Maio de 2018.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 245/2018 – Processo: 406762/2017 - CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / COMERCIAL J.A LTDA – OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Nobreak, para suprir a necessidade de instalação dos aparelhos de ultrassonografia. Valor Global: R$ 6.660,00 (Seis mil seiscentos e sessenta reais). Fonte de Recursos: FMS - 02.051 – Fundo Municipal de Saúde, Ação: 10.122.002.2835 – Manutenção e Funcionamento. – FONTE: 0100200000 - **ELEMENTO DE DESPESAS:** 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 25 de Maio de 2018.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde]

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
TERMO
CÂMARA

R A T I F I C A Ç Ã O

Circunstanciado pelo parecer apresentado pela Procuradoria Geral, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018 e **AUTORIZO** a empresa **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL** - CNPJ 28.196.889/0001-43, a fornecer o material, conforme proposta apresentada, para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, cujo valor global será da ordem de R$ 1.138,56 (um mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Parnamirim/RN, 24 de maio de 2018.

IRANI GUEDES DE MEDEIROS
Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a Empresa **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL -** CNPJ 28.196.889/0001-43, se anuncia a fornecer o material nesta modalidade.

R E S O L V E:

Declarar a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018 a Contratação de empresa de seguro contra acidentes para atender aos estagiários pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, conforme Solicitação da Despesa n.º 051/2018 da Diretoria Geral desta Casa, no valor global de R$ 1.138,56 (um mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), com base no Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fonte de Recursos: Dotação Orçamentária: 01.031.001.2000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade;

Elementos de Despesas:
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Parnamirim/RN, 24 de maio de 2018.

IRANI GUEDES DE MEDEIROS
Presidente

R A T I F I C A Ç Ã O

Circunstanciado pelo parecer apresentado pela Procuradoria Geral, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018 e **AUTORIZO** a empresa **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - CNPJ** 28.196.889/0001-43, a prestar serviços, conforme proposta apresentada, para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, cujo valor global será da ordem de R$ 1.138,56 (um mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Parnamirim/RN, 24 de maio de 2018.

IRANI GUEDES DE MEDEIROS
Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a Empresa **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL -** CNPJ 28.196.889/0001-43, se anuncia a prestar serviços nesta modalidade.

R E S O L V E:

Declarar a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018 a Contratação de empresa de seguro contra acidentes para atender aos estagiários pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, conforme Solicitação da Despesa n.º 051/2018 da Diretoria Geral desta Casa, no valor global de R$ 1.138,56 (um mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), com base no Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fonte de Recursos: Dotação Orçamentária: 01.031.001.2801 - Manutenção e Funcionamento da Unidade;

Elementos de Despesas:
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Parnamirim/RN, 24 de maio de 2018.

IRANI GUEDES DE MEDEIROS
Presidente

EXTRATOS
CÂMARA

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 063/2018 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RMS DA SILVA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI-ME - CNPJ n.º 13.165.472/0001-46, OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN – Valor Global: R$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais) - RECURSOS: 01.031.001.2801 – Manutenção e Funcionamento da Unidade, no Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo - Fonte 101 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02.

Parnamirim/RN, 05 de abril de 2018.

IRANI GUEDES DE MEDEIROS
Presidente.

ATA
CÂMARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

Aos 24/05/2018 às 12:27 horas, na Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Av. Castor Vieira Régis, s/n – Cohabinal – Parnamirim/RN, neste ato representada pela Câmara Municipal de Parnamirim o senhor **IRANI GUEDES DE MEDEIROS,** brasileiro, casado, portador do CPF n.º 294.150.124-04 residente e domiciliado Parnamirim/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 02/2018, cujo objetivo fora a formalização de Registro de preços para posterior contratação de serviços de buffet necessários ao atendimento de eventos organizados por esta Casa Legislativa, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA.

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao Registro de preços para posterior contratação de serviços de buffet necessários ao atendimento de eventos organizados por esta Casa Legislativa, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor foi previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de Parnamirim, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa citada abaixo:

Fornecedor: MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA - LARROSE ALIM. & BUFF		
CNPJ: 70.045.729/0001-60	**Telefone:** (84) 3272-8699	**Email:** fatimabuffet03@yahoo.com.br
Endereço: Rua Dr. Mário Medeiros, 26 , Cohabinal, Parnamrim/RN, CEP: 59.150-000		
Representante: Maria Paula Araújo da Silva - CPF: 637.535.294-00		

LOTE ÚNICO 1					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0002451 - Coquetel	UND	1.000	39,000	39.000,00
2	0002452 - Coffee break	UND	1.000	35,000	35.000,00
3	0002453 - Pequeno coffee break	UND	1.000	30,000	30.000,00
4	0002454 - Pequenos lanches	UND	1.000	18,000	18.000,00
6	0002456 - Jantar	UND	1.000	44,000	44.000,00
5	0002455 - Quentinhas	UND	500	22,000	11.000,00
VALOR GLOBAL LOTE ÚNICO 1					**177.000,00**

Valor Global: R$ 177.000,00, (Cento e Setenta e Sete Mil Reais).

2.1.1 - **O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em 24/05/2018 prolongando-se até 23/05/2019, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma

deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre o objeto já contratados ou empenhados, constante da relação do ANEXO I a esta ARP.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Parnamirim e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no quadro constate do item 4.3 desta ata de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 2/2014-CMP.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial N.º 2/2014-CMP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), Trabalhistas (CNDT), (FGTS), tributos federais, estaduais e municipais.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1 A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2 O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do município de Parnamirim/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1 Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2 Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3 A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Parnamirim/ RN.

7.5 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1 O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

7.5.2 Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4 Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1 a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2 o prazo de validade esteja conforme a alínea “b” deste Artigo; e,

7.5.4.1.3 a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2 Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1 a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2 o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3 O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4 Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5 Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1 advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2 multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3 multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5 suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6 – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1 Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".

7.6.6.2 Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7 – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7 . O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1 – Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1 não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2 recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3 der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5 não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6 não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2 – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR,** que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1 - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2 - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente desta Casa.

8. CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3 Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Parnamirim/RN, 24/05/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
CNPJ: 09.116.070/0001-84

IRANI GUEDES DE MEDEIROS
CPF: 294.150.124-04
PRESIDENTE

MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA - LARROSE ALIM. & BUFF
CNPJ: 70.045.729/0001-60

MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA
CPF: 637.535.294-00